



VÍDEO JURISTUBE · JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

Peritos Estaduais podem Portar Arma?

Autores: Carmen Lúcia Antunes Rocha

Publicado em: 17 de abril de 2026

Duração: 16 min

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/jurisprudencia-em-debate/peritos-estaduais-podem-portar-arma>

Link YouTube: <https://www.youtube.com/watch?v=5NjnRwf872c>

Identificador citável: juristube.com.br/video/peritos-estaduais-podem-portar-arma#ep-3a94ba7a

Descrição

■ **EP#23 - JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE:** Inconstitucionalidade de Lei Estadual sobre Porte de Armas (RS)

■ **RELATOR/TRIBUNAL:** Ministra CÁRMEN LÚCIA ANTUNES ROCHA - Supremo Tribunal Federal (STF)

No episódio de hoje, analisamos a tese jurídica referente a competência privativa da União para legislar sobre material bélico e porte de armas.

Principais destaques do julgamento:

■ **Resumo do Caso:** O Supremo Tribunal Federal declarou a inconstitucionalidade de uma lei do estado do Rio Grande do Sul que autorizava o porte de arma para servidores do Instituto-Geral de Perícias (IGP), reafirmando que estados não podem criar regras próprias sobre o tema.

■ **Fundamentação:** A decisão baseia-se na competência legislativa exclusiva da União. Os ministros destacaram que a permissão para o porte deve obedecer a critérios nacionais uniformes previstos no Estatuto do Desarmamento, preservando o pacto federativo e a centralização do controle de armamentos.

■ **Impacto Prático:** O julgamento esclarece que, apesar da invalidade da lei estadual, peritos criminais ainda podem portar armas amparados por normas federais específicas. A decisão também reforça a autonomia funcional, técnica e orçamentária dos órgãos de perícia.

■ **TEXTO** **INTEGRAL:**
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=784974633>

■ Confira todos os podcasts em: <https://juristube.com.br>

■ METODOLOGIA INOVADORA

Debate dialético por IA: dois avatares criados por inteligência artificial discutem o caso em profundidade, sem concordância artificial, apresentando teses e contra-argumentos centrais do julgamento.

Por que isso importa? - Você não ouve apenas a decisão final. Você compreende os argumentos em disputa.

■ FORMATO DIFERENCIADO DO PODCAST

- Avatares de IA com vozes distintas.
- Roteiros gerados a partir do próprio acórdão, com curadoria humana.
- Linguagem acessível, mas juridicamente responsável.

■ AVISO IMPORTANTE

Este conteúdo é educacional e introdutório. Não substitui:

- A leitura do acórdão original.
- A consulta a profissionais especializados.
- Uma análise jurídica aprofundada do caso e do tema.

O objetivo é inspirar você a se tornar leitor direto da jurisprudência, estimulando o acesso ao conhecimento judicial.

■ ■ SOBRE O JURISPRUDÊNCIA EM DEBATE

O primeiro podcast de jurisprudência inteiramente produzido por IA generativa com curadoria humana e edição em vídeo.

COMO FUNCIONA:

- Curadoria humana seleciona decisões relevantes dos Tribunais Superiores.
- IA transforma acórdãos em diálogos coloquiais e acessíveis.
- IA gera roteiros que apresentam teses, objeções e contra-argumentos.
- Avatares falantes sincronizados apresentam o debate.
- Edição em vídeo finaliza o episódio para publicação no YouTube.

■ NOSSOS OBJETIVOS:

- Ampliar o acesso às decisões dos Tribunais Superiores.
- Tornar o Direito mais compreensível para todos.
- Estimular o estudo crítico da jurisprudência.
- Democratizar o conhecimento jurídico no Brasil.

■ EQUIPE

Curadoria: Prof. Paulo Modesto (UFBA)

Assessoria Técnica: Camila Modesto

Assessoria Estratégica: Rafaela Modesto

■ ■ HASHTAGS USUAIS DO JD

#direito , #direitopublico , #JurisprudênciaEmDebate , #jurisprudenciaemdebate , #STF , #stf , #STJ , #stj , #TST , #tst , #TSE , #tse , #direitoconstitucional , #direitoadministrativo , #supremotribunalfederal , #SupremoTribunalFederal , #podcastjurídico , #educaçãojurídica , #direitopublico , #iagenerativa , #inovaçãojurídica , #educacaojuridica , #democratizaçãodoconhecimento , #direitoprevidenciario , #direitopenal , #direitotributario , #decisãojudicial , #jurisprudencia , #debatejuridico , #law , #publiclaw , #constitutionallaw , #administrativelaw , #socialsecuritylaw , #criminallaw , #taxlaw , #SupremeFederalCourt , #SuperiorCourtOfJustice , #SuperiorLaborCourt , #SuperiorElectoralCourt , #CaseLawDebate , #judicialdecision , #caselaw , #jurisprudence , #legaldebate , #legalpodcast , #legaleducation , #generativeAI , #legalinnovation , #democratizationofknowledge

Transcrição

Bem-vindos ao Jurisprudência em Debate. Hoje o nosso tema é a gente vai mergulhar na decisão do Supremo Tribunal Federal na ação direta de inconstitucionalidade ADI 7627. O objeto da nossa análise é uma lei do Estado do Rio Grande do Sul, lá de 2007, que concedia o porte de arma de fogo a todos os servidores do Instituto Geral de Perícias. O conflito é um clássico do nosso federalismo, né? De um lado, a autonomia de um Estado para organizar sua segurança pública e, do outro, a competência privativa da União para legislar sobre material bélico.

O STF, de forma unânime, declarou a lei gaúcha inconstitucional, mas, e aqui tá o ponto, o fez com uma ressalva crucial que muda tudo. A questão que fica é, foi só uma reafirmação da hierarquia das leis ou algo bem mais complexo? Eu vou defender que este caso é uma aula magna sobre

federalismo, mostrando que mesmo as melhores intenções estaduais não podem criar ilhas de legislação especial num mar de política nacional. E eu vou argumentar que o verdadeiro valor deste julgamento não está no veredito em si, sabe? Mas num método.

A decisão demonstra uma evolução do STF de um mero árbitro de regras para um solucionador de problemas pragmático. Eu sustentarei que o tribunal, ao identificar uma falha constitucional, ele simultaneamente construiu uma ponte jurídica para evitar um desastre no mundo real, provando que a jurisprudência sofisticada hoje se faz com soluções, não apenas com sentenças. Bom, a minha posição reflete a essência do acórdão. A decisão da Corte está solidamente ancorada na Constituição Federal, especificamente nos artigos 21, inciso VI e 22, inciso XXI. A carta é explícita ao dar à União e somente à União a competência para autorizar, fiscalizar e legislar sobre material bélico e o porte de arma é o cerne dessa matéria.

A petição do presidente da República, que deu origem à ação, foi cirúrgica ao apontar que a lei gaúcha não apenas invadia essa competência, como também eliminava uma etapa essencial prevista na lei federal, o Estatuto do Desarmamento. A análise pela Polícia Federal da efetiva necessidade do porte, que deve ser individual. A lei estadual criou uma presunção absoluta de risco para toda uma categoria atropelando o modelo federal. Isso, para mim, é o ponto central. A defesa da uniformidade e da racionalidade de uma política nacional de controle de armas.

Claro, do ponto de vista formal, a competência é da União, isso não tem discussão. Mas a minha provocação aqui é outra. Por que um Estado-membro se daria ao trabalho de legislar sobre isso sabendo da clareza da norma constitucional? A resposta está na justificativa do governo Gaúcho. O Instituto Geral de Perícias é um órgão da Secretaria de Segurança Pública.

Para o Estado, a lei não era uma aventura legislativa, mas um ato de auto-organização, uma ferramenta para proteger agentes que, na prática, integram seu aparato de segurança. Eles não viam como uma invasão de competência, mas como uma medida, sim, indispensável para garantir a vida de profissionais que atuam em cenários de altíssimo risco, frequentando locais de crime que muitas vezes ainda estão sob tensão. A motivação estadual não era desafiar a União, era proteger seus servidores. Eu entendo a motivação. Mas ela não serve como salvo conduto para a inconstitucionalidade.

Boas intenções não validam um ato juridicamente falho. A relatora, a ministra Carmen Lúcia, foi muito precisa ao rechaçar essa linha de argumento. Ela afastou a tese de que seria uma inconstitucionalidade apenas reflexa, sabe? Um mero conflito com a lei federal. O vício é originário.

A lei estadual afronta diretamente a repartição de competências da Constituição. E aqui entra um ponto crucial. A jurisprudência do STF sobre o tema é vasta e absolutamente consolidada. A gente já viu a Corte invalidar, repetidas vezes, leis estaduais que tentaram ampliar o porte de arma para auditores fiscais, procuradores de Estado, oficiais de Justiça. A lista é longa, né?

O que o Rio Grande do Sul fez foi tentar, mais uma vez, criar uma exceção que o sistema constitucional simplesmente não permite. Mas essa jurisprudência consolidada que você menciona, ela não foi construída em cima de casos que são fundamentalmente diferentes? Comparar o risco de um auditor fiscal, por mais relevante que seja a função dele, com o de um perito criminal que entra numa comunidade recém-pacificada para analisar uma cena de homicídio múltiplo. Me parece problemático. A natureza do risco é completamente distinta.

E é exatamente essa questão que transforma este caso. A preocupação com a realidade prática foi o que motivou o pedido de vista do ministro Alexandre de Moraes, que mudou o rumo do julgamento. Ele levantou um ponto que não podia ser ignorado, o que aconteceria no dia seguinte à declaração de inconstitucionalidade. E qual seria a sua resposta a essa pergunta? Bom, a resposta seria o caos.

Imagina a cena. A decisão é publicada e, da noite para o dia, milhares de peritos criminais em todo o Brasil, que atuam armados sob a guarida de leis estaduais semelhantes, perdem essa prerrogativa. Eles, que são identificados por criminosos como parte da força policial, que chegam em viaturas oficiais a locais de crime, ficariam completamente vulneráveis. A vida desses profissionais seria colocada em risco imediato por uma decisão judicial. O ministro Moraes destacou que a atividade pericial é umbilicalmente ligada à da polícia judiciária.

Em muitos estados, os peritos já usam coletes e armas fornecidos pelo poder público. Isso não é um privilégio, é um equipamento de proteção individual para uma função de risco inerente. Uma decisão seca, puramente formalista, seria uma irresponsabilidade. Concorde que a consequência prática era grave, mas a solução encontrada pelo tribunal foi, na minha visão, precisa e elegante, justamente por não ceder à pressão da realidade a ponto de rasgar a Constituição. O STF fez o que lhe cabia.

Declarou a inconstitucionalidade da norma estadual, reafirmando o pilar do Pacto Federativo. Mas, num ato de responsabilidade judicial, ele não parou aí. O tribunal não criou um direito para os peritos. Ele simplesmente apontou para a via legal correta, que já existia na legislação federal. A decisão, portanto, tem uma dupla função.

Ela educa o legislador estadual sobre seus limites e, ao mesmo tempo, tranquiliza a categoria, mostrando que a proteção que eles buscavam já estava prevista no ordenamento jurídico nacional. Isso reforça o princípio do interesse predominante. A regulação de armas é matéria de segurança nacional, exige uma política uniforme e essa política já era sensível à situação dos peritos. A lei gaúcha era, em suma, redundante e inconstitucional. Veja bem, eu não chamaria de um simples apontamento.

O que o tribunal fez, a partir do debate em plenário, foi uma verdadeira obra de engenharia jurídica. A observação adicionada ao final do acórdão foi a peça-chave que salvou a decisão de ser um desastre prático e a elevou a um novo patamar. O STF não disse apenas, procurem a lei federal. Ele construiu ativamente uma ponte, explicitando quais normas federais garantiam aquele direito. citou o Estatuto do Desarmamento, a Lei do Sistema Único de Segurança Pública, a SUSP, e, de forma crucial, o Decreto nº 11.615, de 2023. Foi esse decreto, um ato do Poder Executivo, que serviu como aterrissagem segura para a decisão.

O artigo 7º, § 1º, III, alínea F do decreto, ele prevê expressamente o porte funcional para peritos oficiais de natureza criminal. Sem essa observação detalhada, a decisão seria apenas mais uma reafirmação de competência, mas com ela tornou-se uma garantia de segurança jurídica para os peritos em todo o Brasil. Mas isso não demonstra justamente a força do nosso federalismo cooperativo? O Legislativo Federal criou a Lei Quadro, que é o estatuto do desarmamento. O Executivo Federal a regulamentou em detalhe via decreto e o Judiciário, ao se deparar com uma lei estadual falha, apontou para a solução correta dentro desse sistema.

Cada poder atuou em sua esfera, de forma coordenada. A decisão do STF, nesse sentido, reafirma a fronteira das competências de forma inequívoca. E ao fazer isso com base na legislação federal, ela também resolve de forma implícita um debate recorrente no direito administrativo, a natureza da

atividade pericial. Ao garantir o porte, o STF reconhece materialmente o risco inerente à atividade, independentemente da vinculação administrativa formal do órgão pericial, seja ele autônomo ou parte da Polícia Civil. O que importa é a função, e a função é de risco.

Exatamente. A grande contribuição aqui é o foco na função e não na estrutura. Se a atividade expõe o agente a um risco análogo ou do policial, a proteção deve ser análoga. Mas essa sua visão otimista sobre a cooperação entre os poderes, assim, ela não me parece ignorar um ponto de fragilidade. A solução encontrada pelo STF, embora brilhante no curto prazo, não é um pouco precária?

O tribunal se apoiou pesadamente num decreto presidencial. Um ato administrativo que pode ser alterado ou revogado por outro presidente com uma canetada! Não seria problemático que a segurança de toda uma categoria profissional, confirmada pela mais alta corte do país, esteja em última instância amparada por uma norma tão volátil quanto um decreto? É um ponto interessante, mas eu enquadraria de forma diferente. O decreto não age no vácuo, ele regulamenta a lei.

Enquanto o Estatuto do Desarmamento, que é lei em sentido formal, permitia essa regulamentação, o direito estará assegurado. Uma eventual revogação do decreto que deixasse os peritos desamparados poderia ser ela mesma questionada judicialmente por violar os princípios da razoabilidade, da proteção à segurança do agente público que decorrem da própria lei, certo? O que o STF fez foi interpretar o sistema como um todo. A decisão não se esgota no decreto. Ela se ancora na combinação da lei com o regulamento que lhe dá eficácia.

É uma solução sistêmica, não é pontual. Pode ser, mas essa dependência do executivo ainda me parece um ponto de atenção. De todo modo, o que fica claro é que o poder regulamentar quando bem exercido, como nesse caso, é uma ferramenta poderosa para uniformizar a aplicação da lei federal, pacificando debates que poderiam se arrastar por anos em diferentes estados. A decisão não foi só sobre federalismo. Foi sobre o reconhecimento funcional de uma categoria essencial e vulnerável.

E isso só foi possível porque o tribunal se permitiu ouvir as preocupações com o mundo real, trazidas pelo ministro Moraes, e construir uma solução coletiva em plenário. É a deliberação qualificada que produz a boa jurisdição. Para concluir, então, eu reafirmo minha posição. Supremo Tribunal Federal agiu com precisão cirúrgica ao declarar a inconstitucionalidade da Lei 12.786 do Rio Grande do Sul. A decisão é uma lição sobre a arquitetura do nosso federalismo, preservando a competência da União e a uniformidade de uma política pública tão sensível.

A ressalva final não diminui o mérito principal. Pelo contrário, ela o qualifica, demonstrando que é possível ser fiel à Constituição e, ao mesmo tempo, responsável com as suas consequências. A mensagem é clara. Estados não podem legislar sobre porte de arma. E eu finalizo ressaltando que o brilho desta decisão está no seu processo, na deliberação que a moldou.

O julgamento transformou o que seria uma reafirmação protocolar de competência em um marco de segurança jurídica para os peritos criminais de todo o país. Ao indicar com clareza a fonte do direito na legislação federal, o STF mostrou que seu papel transcende o de mero fiscal de normas, assumindo uma função de engenharia constitucional para resolver problemas complexos da vida real. É um exemplo de como a justiça constitucional pode ser, ao mesmo tempo, rigorosa e sensível. Gostou da nossa análise? Então, olha, não se esqueça de clicar no sininho para receber as notificações de novos episódios.

Deixe a sua opinião sobre este caso nos comentários. A gente quer saber o que você pensa. Ajude o conhecimento a chegar mais longe. Divulgue este episódio nas suas redes sociais. E o mais importante, assine o canal do podcast Jurisprudência em Debate para não perder nenhuma de nossas discussões.

Aproveite também para conhecer os outros podcasts disponíveis na página do YouTube do professor Paulo Modesto, como o Diálogos de Direito Administrativo e o Encontros de Direito Administrativo. Até a próxima!

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

PERITOS ESTADUAIS PODEM PORTAR ARMA?. Análise dialética de precedentes judiciais traduzida para mídia audiovisual por Inteligência Artificial. Curadoria de Paulo Modesto. Salvador: Canal @paulomodestodireito no YouTube / JurisTube.com.br, 2026. 1 vídeo (16 min). (Série Jurisprudência em Debate). Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=5NjnRwf872c> e em: <https://juristube.com.br/episodio/3a94ba7a-61ca-4091-a403-3535bf3560bb>. Acesso em: 20 ago. 2026.

APA 7ª edição

Rocha, C. L. A. (2026, April 17). *Peritos Estaduais podem Portar Arma?* [Video]. JurisTube. <https://www.youtube.com/watch?v=5NjnRwf872c>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

ROCHA, Carmen Lúcia Antunes. 2026. "Peritos Estaduais podem Portar Arma?." Video. Jurisprudência em Debate. <https://www.youtube.com/watch?v=5NjnRwf872c>

BibTeX

```
@misc{juristube-peritos-estaduais-podem-portar-arma-2026,  
author = {Rocha, Carmen Lúcia Antunes},  
title = {Peritos Estaduais podem Portar Arma?},  
year = {2026},  
howpublished = {JurisTube – Acervo Digital de Direito},  
note = {Série: Jurisprudência em Debate},  
url = {https://www.youtube.com/watch?v=5NjnRwf872c},  
urldate = {2026-04-17}  
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>